



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

028

Processo Administrativo nº 01.208/02

132
Página 1 de 3

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Eng^a. Agrícola SELENE DE OLIVEIRA

Objeto: Contratação de Prestação de serviços e responsabilidade técnica do gerenciamento da coleta e destinação final de resíduos sólidos do Município.

Valor: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Eng^a. Agrícola **SELENE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 396.157.406-59 e portadora do RG nº. M-1.789.385 – SSP/MG, inscrita no CREA MG sob nº. 43230/D, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu na Rua Antonio Gabriel, 48-C – CEP: 18600-170, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 01.208/02 - inexigibilidade licitatória**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **OBJETO**

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços de assessoria técnica especializada, apoiando tecnicamente todas as Secretarias Municipais acerca do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como, proceder a elaboração quando solicitado de projetos que envolvam gestão de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo de execução do presente contrato será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega dos relatórios solicitados pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUARTA: **DO PREÇO**

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em seis parcelas mensais de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) cada, sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

10
60



CLÁUSULA QUINTA: **DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. Dia útil, após o fornecimento dos atestados e da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como, disponibilizando, equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço;
- 6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, diariamente.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - Apresentar mensalmente, e quando solicitado, relatório das atividades do mês anterior;
- 6.5 - Ao final do presente contrato deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas para ciência do Senhor Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
15452000302.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer



10

Processo Administrativo nº 01.208/02

infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

- 8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Eng.ª SELENE DE OLIVEIRA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª
LAIR VICENTE CHIRINÉA

2ª
TITINA